



**DECRETO N. 059/2017**

**EMENTA:** DETERMINA A PRIORITÁRIA EXECUÇÃO DE AÇÕES DE CONTINGENCIAMENTO DO ORÇAMENTO E A ADOÇÃO DE MEDIDAS QUE GARANTAM A REALIZAÇÃO DA RECEITA PREVISTA PARA O EXERCÍCIO DE 2017.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SALGUEIRO**, Estado de Pernambuco, Sr. Clebel de Souza Cordeiro, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em especial por seu artigo 91, I, e

**Considerando** que o Município de Salgueiro se encontra atualmente acima do limite imposto pelo artigo 20, III, *b*, da Lei de Responsabilidade Fiscal, impondo a necessidade do atual gestor propor medidas que diminuam o limite atual de gastos com pessoal;

**Considerando** que, para tanto, é imprescindível a racionalização das despesas e a realização das receitas previstas para o exercício de 2017;

**Considerando** que a atual extrapolação do limite de gastos com pessoal é fruto da grande diminuição das receitas constitucionais do município, haja vista que desde janeiro de 2017 o atual prefeito municipal vem adotando providências no sentido de diminuir os gastos com pessoal, tanto que neste ano foi reduzido consideravelmente a quantidade de servidores ocupantes de cargos comissionados no município;

**Considerando** o cenário econômico nacional que estabelece políticas de incentivos fiscais que vêm ocasionando a frustração da arrecadação em recursos oriundos de transferências constitucionais, as quais representam grande parcela da receita prevista para o exercício;

**Considerando** a necessidade de se manter a responsabilidade na gestão fiscal do município, que se dá, entre outras ações, com o equilíbrio entre a receita e as despesas públicas;

**Considerando** a necessidade de planejamento dos gastos e do controle absoluto sobre as finanças públicas, honrando os compromissos assumidos e as obrigações legais;



**DECRETA:**

**Artigo 1º** - Fica determinado o contingenciamento do orçamento municipal, devendo todos os secretários municipais promover medidas visando à economia nos gastos públicos, em especial evitando a contratação de pessoal, bem como retirando gratificações desnecessárias de servidores e que não tenham sido atingidas pelo direito adquirido ou por previsão legal.

**Artigo 2º** - Fica atribuído ao responsável pela execução orçamentária de cada órgão a redução linear das despesas de custeio, promovendo rotinas de economia, corte e redução de custos, a fim de que se possa dar continuidade aos programas, obras e serviços em andamento sem a necessidade de considerar medidas mais drásticas de redução de despesas.

**Artigo 3º** - As solicitações de contratação de pessoal, aquisição de bens e serviços, por parte de cada secretaria, deverá ser feita mediante a comprovação da existência de lastro orçamentário e financeiro em consonância com o presente Decreto.

**Artigo 4º** - Fica determinado que cada órgão da administração pública municipal efetue o controle semanal dos gastos e o realinhamento das ações sempre que necessário, visando o controle do orçamento.

**Artigo 5º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Salgueiro, 27 de outubro de 2017.

  
**CLEBEL DE SOUZA CORDEIRO**  
Prefeito Municipal